



Em nova reunião online, APEA/SP esclarece dúvidas dos associados sobre CNPC 30

Assessor jurídico explicou teor da Resolução, metodologia dos cálculos e propostas da FUNCEF.

A Diretoria da APEA/SP promoveu nova reunião online com os associados participantes do REG/Replan Saldado e Não Saldado quando esclareceu dúvidas acerca dos efeitos da implementação da Resolução CNPC 30 - do Conselho Nacional de Previdência Complementar, desta vez, com o assessor jurídico da Associação, Doutor Rodrigo Leitão, especialista em fundos de pensão.

O objetivo do novo encontro virtual foi subsidiá-los de informações para participarem da consulta pública da FUNCEF sobre a viabilidade da proposta de implementação, cujo prazo já se encerra na próxima quarta-feira (10/11/2021) e exige profunda análise além do quórum mínimo para ser validada.

Afinal, o que determina o CNPC 30?

Doutor Rodrigo ressaltou que o CNPC 30 possibilita, mas não obriga, a revisão da metodologia dos planos de equacionamento. A dilatação do prazo de equacionamento funda-se em cálculo atuarial que garante o equilíbrio técnico do plano.

O cálculo atuarial considera inúmeras variáveis como quantidade de participantes, média etária, meta atuarial, etc. Assim a CNPC nº 30 permite alterar o prazo de equacionamento que hoje equivale a 1,5 x a duration do plano passando a se compatibilizar o prazo de liquidação dos compromissos do plano, isto é, até o pagamento do último benefício.

Na expectativa da análise atuarial do REG/Replan, o déficit de 2015 teria o prazo de 191 meses e o de 2016, 196 meses, com previsão de quitação em abril de 2038. Com base nas condições estabelecidas pelo CNPC 30, a FUNCEF propõe a prorrogação de ambos para 513 meses, com redução das parcelas, atualização das taxas de juros compostos e definição da meta atuarial proporcionais à extensão do prazo para setembro de 2064.

A família herda a dívida?

Doutor Rodrigo explicou que o beneficiário pensionista receberá a pensão com a

redução do equacionamento na mesma proporção existente para o titular, não havendo transferência de responsabilidades a herdeiros: *“No equacionamento, o participante não paga contribuição extraordinária, mas deixa de receber seu benefício integral, tendo descontado a porcentagem proporcional àquela do déficit na reserva total do plano para reequilibrá-lo de modo a assegurar o pagamento até o último benefício. Este valor é retido porque ele não existe. No caso do REG/Replan Não Saldado, os participantes continuam a contribuir com os aportes normais, que independem do resultado do plano”.*



O assessor jurídico da APEA/SP também esclareceu que o plano de previdência complementar se constitui de duas fases: ativa e passiva. Na fase ativa, o participante contribui com a composição da reserva junto à patrocinadora. Na fase passiva, essa relação se inverte: quando a reserva estiver formada e o participante atender os requisitos de elegibilidade poderá entrar em gozo do benefício, podendo fazer a retirada da quantia aplicada. O déficit é o desequilíbrio técnico dessa reserva que impossibilita o pagamento integral dos benefícios.

Por que a FUNCEF propõe prazo curto e quórum baixo na consulta?

Dr. Rodrigo reforçou que, para implementar a atual proposta a partir de 1º de janeiro de 2022, é preciso que a modificação do equacionamento seja enviada à aprovação da CAIXA até 15 de novembro. Já, o quórum mínimo de 20% de integrantes de cada modalidade do plano e 50% +1 voto do total de participantes para validar a deliberação foi estabelecido em consenso com as entidades representativas de empregados e aposentados CAIXA.

E se eu não votar?

Numa analogia à reunião de condomínio, Doutor Rodrigo ressaltou a importância da manifestação dos participantes na consulta pública da FUNCEF para uma decisão que, de fato, atenda às necessidades e expectativas, senão de todos, ao menos da maioria.

A Resolução impacta nas ações coletivas?

Não, pois, segundo Doutor Rodrigo, a alteração restringe-se a metodologia do equacionamento. *“O CNPC nada mais é que uma nova roupagem no tratamento do equacionamento. Como se um paciente pudesse optar entre um tratamento medicamentoso ou*

uma intervenção cirúrgica para sanar um problema de saúde. Ambas têm prós e contras. Neste caso, deixar de receber em menos tempo uma parcela maior ou receber por mais tempo parcela menor equacionará o déficit e o plano voltará ao equilíbrio”.

O assessor também ressaltou a importância do papel das entidades representativas de participantes na cobrança do retorno dos valores subtraídos indevidamente, segundo aponta a Operação Greenfield, aos cofres da FUNCEF, e de resultados positivos nos investimentos realizados para bater a meta atuarial e alcançar o equilíbrio técnico.

CNPC 30 X CGPAR 25

Doutor Rodrigo afirmou que a CNPC 30 é uma possibilidade de alteração de metodologia de equacionamento, enquanto a Resolução CGPAR 25 é uma afronta aos direitos constitucionais dos participantes: *“Enquanto o CNPC é uma possibilidade, uma prerrogativa, uma oportunidade de se alterar a metodologia do equacionamento por meio de uma consulta aos participantes, a CGPAR 25 objetiva não atualizar os benefícios, mas reduzi-los para abater os déficits”.*

Se houver novo equacionamento, também seguirão o CNPC?

Doutor Rodrigo afirma que não necessariamente. Para tanto, seria realizado novas análises de cenário e novos estudos de viabilidade de aplicação. A presidente da APEA/SP, Maria Lúcia Dejavite, afirmou que, conforme consulta à FUNCEF o limite de déficit para um novo equacionamento é de R\$ 500 milhões para o REG/Replan Não Saldado e de R\$ 4,5 bilhões para a modalidade Saldada.

Malu reforçou a importância de participar da consulta pública e de se atender ao prazo estipulado para que se implemente já em janeiro de 2022, pois, *“o atual cenário econômico instável de alta da inflação, da taxa Selic e da queda da bolsa de valores, vislumbra a possibilidade de um resultado deficitário no ano-exercício de 2021 que poderá inviabilizar a atual proposta e exigir uma nova menos favorável. Analisem as opções e participem da consulta”.*